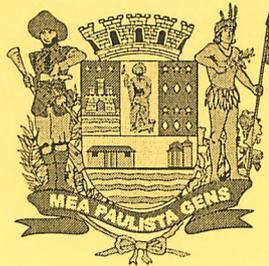


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



32ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
03/10/23
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 100 - L

DATA DA ENTRADA: 27 de setembro de 2023

AUTOR: Diego Gouveia da Costa

ASSUNTO: Inserir a "Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 17/10/2023, 34ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Moção simples, única discussão e votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023-L, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Quando falamos em ciência e tecnologia, muitas vezes nos aludimos às inovações: pensamos na vanguarda dos nossos dias e na comparação do atual com o que virá. Todavia, ambas as palavras estão longe de situarem-se apenas em tais campos semânticos: ciência e tecnologia englobam a essência humana mais pura; compõem um dos atributos separatistas do homem com os demais animais; e são peças que moldam não só o futuro, mas nosso passado e cotidiano.

O homem ao controlar o fogo, por exemplo, não se adaptou meramente a um elemento natural, ele usou seu espírito científico-tecnológico para remodelar uma condição e abrir caminho para sua evolução.

Aliás, quando empregamos a palavra “evolução”, notamos que poucas conseguem encaixar-se tão bem à ciência e à tecnologia. Essas duas são caminhos, obras em constante progresso, trabalhos feitos de mão em mão por pessoas ao longo de anos, décadas ou séculos.

Olhemos a energia a vapor: O primeiro equipamento a vapor, a eolípila, remota à Grécia Antiga, no primeiro século da Era Cristã, resultava-se em uma turbina, que girava movida pela energia da água aquecida transformando-se em vapor. A eolípila, de início, não teve uma utilidade prática, mas foi o primeiro passo para uma tecnologia que mudaria radicalmente a vida humana.

Nos séculos sequenciais, diversos cientistas estudaram, aprimoraram e aplicaram novos fins à energia a vapor, até se alcançar, na Era Moderna, a locomotiva movida à água.

O trem à vapor foi uma peça intrínseca do progresso exponencial da sociedade: a facilidade na transição de mercadorias e à mobilidade das pessoas permitiram as sociedades explorarem e desenvolverem as mais longínquas regiões do globo.

Não obstante mostrar a importância da ciência e da tecnologia, onde quero chegar com minhas palavras é que aquelas exigem um trabalho coletivo, a união de diversas pessoas em prol do aperfeiçoamento do conhecimento e o desenvolvimento de novas práticas a ele.

Esse é o objetivo da presente propositura: fomentar o conhecimento científico-tecnológico em nossa coletividade e trazer-lhe mais contribuidores. Realizando tal ação através da inserção da “Semana

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3
P

da Mostra de Ciência e Tecnologia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O município de São Roque realizou, por meio da Departamento de Educação, entre os dias 28 e 30 de setembro deste ano, a IV Mostra de Ciência e Tecnologia, no Recanto da Cascata. O evento contou com diversos *stands* onde eram expostos projetos científicos desenvolvidos em unidades educacionais de São Roque.

Poucas atividades levam com tanta eficiência conhecimento científico-tecnológico aos jovens como a mostra ocorrida, fato que superlativa a oficialização do evento como forma de garantir-lhe continuidade. E, conseqüentemente, a continuidade da ciência e da tecnologia em nosso meio.

É notório, porém válido dizer que esses eventos refletem em uma positividade na evolução educacional dos alunos, uma vez que colocam em prática muitos conhecimentos vistos apenas no âmbito teórico; e inferem uma interação interpessoal de alunos no sentido de elaborarem atividades de aprimoramento educacional.

Frente ao exposto, finalizo ressaltando a importância do presente Projeto pelos seus reflexos positivos ao desenvolvimento científico-tecnológico e aos alunos de nossa cidade; e solicitando o voto favorável nos Nobres pares.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 27/09/2023 - 14:41 14883/2023 , de 27 de setembro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/09/2023 - 14:41 14883/2023 / CD

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 100/2023

De 27 de setembro de 2023.

Inserir a “Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a “Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, a ser realizada na última semana do mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 27 de setembro de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/09/2023 - 14:41 14883/2023 / CD



PARECER 246/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 100/2023, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, o qual ***Insera a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque***

O Projeto de Lei nº 100, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, visa inserir a “Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, a ser realizada na última semana do mês de setembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de **interesse local** (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. **Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.** Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de*



realização de evento religioso custeado pelo Poder Público.

Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente.

Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição

Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 100/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 4 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 204 – 11/10/2023

Projeto de Lei Nº 100/2023-L, 27/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Insera a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 204/2023 ao Projeto de Lei N° 100/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 100/2023 - Insere a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	17/10/2023 09:51:27
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/10/2023 09:51:54
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/10/2023 09:52:06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 73 – 11/10/2023

Projeto de Lei Nº 100/2023-L, 27/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Insera a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

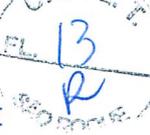


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 73/2023 ao Projeto de Lei Nº 100/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 100/2023 - Insere a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/10/2023 09:53:18
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	17/10/2023 09:53:30
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	17/10/2023 09:53:39
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/10/2023 09:53:48



**34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 70/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 10/10/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. **Moções de Congratulações Nºs 215, 274, 288, 309, 310, 314, 331, 334, 335, 341, 342, 346, 349, 350 e 351/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87/2023-L**, de 25/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência a ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão de assistência, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2023-L**, de 27/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insera a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 33/2023**, de 28/09/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Concede o Prêmio ‘Comendador Mestre Airton Neves Moura ‘Mestre Onça’” ao Senhor Wilson Teixeira da Silva ‘Mestre Russo’”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 101/2023-L**, de 28/09/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariçuama”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 102/2023-L**, de 03/10/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Denomina ‘Rua Paulo Tanzi’ via localizada no bairro Guaçu”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 37/2023**, de 03/10/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, que “Disciplina o uso do Plenário ‘Dr. Júlio Arantes de Freitas’ por terceiros e dá outras providências”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 54/2023-E**, de 22/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”;
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 56/2023-E**, de 04/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 620.955,79 (seiscentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)”;
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 57/2023-E**, de 05/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)”;
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 59/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.173,75 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)”;
11. **Requerimento Nº 136/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 18/10/2023 16:29:23

Projeto de Lei Nº 100/2023 - Legislativo

Assunto: Inserir a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Sessão: 34ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 17/10/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**PROJETO DE LEI Nº 100/2023-L, DE 27/09/2023
AUTÓGRAFO Nº 5760/2023, DE 17/10/2023
LEI Nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa – PSB)**

***Inserir a Semana da Mostra de Ciência e
Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos
da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a “Semana da Mostra de
Ciência e Tecnologia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística
de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011,
a ser realizada na última semana do mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 17 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5760/2023 ao Projeto de Lei N° 100/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 100/2023 - Insere a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	18/10/2023 17:14:21
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	18/10/2023 17:14:38
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	18/10/2023 17:15:19
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	18/10/2023 17:15:30
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	18/10/2023 17:15:39



Protocolo 29.355/2023

Situação em 10/11/2023 11:15: Finalizado | Código nº 235.316.976.610.817.531



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 18/10/2023 às 17:31

Autógrafo

Número: 5760

Ano: 2023

C/C Luciano do Espírito Santo - DTL

Projeto de Lei Nº 100/2023-L, de 27/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Insere a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[00057602023.doc](#) (261,50 KB)

2 downloads

A revisar

[01057602023.pdf](#) (284,46 KB)

3 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		10/11/2023 às 11:15
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	07/11/2023 às 14:21
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	01/11/2023 às 12:40
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	01/11/2023 às 12:24
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	27/10/2023 às 14:46
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	27/10/2023 às 09:48
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	26/10/2023 às 16:59
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	26/10/2023 às 16:51
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	24/10/2023 às 13:23
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	19/10/2023 às 11:44
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	19/10/2023 às 11:40

Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório

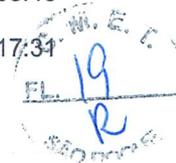
DJ

19/10/2023 às 08:48

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II

CMSR » DTL

18/10/2023 às 17:31

**Despacho 1-
29.355/2023**

19/10/2023 às 11:45

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

DJ

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, motivo pelo qual encaminho para análise jurídica quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

**Despacho 2-
29.355/2023**

26/10/2023 às 16:54

Encaminhado



DJ

Yan Sampaio -
Assessor ConsultorGP » GP-
ASSTEC

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5760/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 100/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.



Este documento foi assinado digitalmente.

26/10/2023 às 16:55

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 3-29.355/2023**

Autorizado

26/10/2023 às 17:56

[Encaminhado](#)GP » **GP-ASSTEC**João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
JudicialDJ » **DLE****Despacho 4-29.355/2023**Ao Gabinete do Prefeito
Segue lei para assinatura do Prefeito.
At.te.

01/11/2023 às 12:20

[Encaminhado](#)DJ » **DLE**Marta Galoni da
Silva Mota - Chefe
de Divisão

Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei_5731.pdf](#) (199,01 KB)
A revisar

0 downloads

01/11/2023 às 12:20

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 29.355/2023[assinado](#)

01/11/2023 às 12:40

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 5-29.355/2023**Prezados,
Comunico a sanção do Projeto de Lei 100/2023 - L, autógrafo 5760.
Segue lei anexa.

01/11/2023 às 14:41

[Respondido](#)DJ » **DLE**Marta Galoni da
Silva Mota - Chefe
de Divisão[Lei_5731.pdf](#) (236,16 KB)
A revisar

1 download



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal



Situação atual: Finalizado

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.731

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 100/2023 - L

De 27 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.760 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

**Inserir a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia
no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística
de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a “Semana da Mostra de Ciência e
Tecnologia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque,
criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, a ser realizada na
última semana do mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



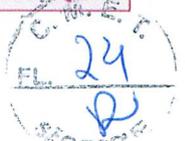
Código para verificação: 44E6-1B48-9B60-438E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 01/11/2023 12:40:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/44E6-1B48-9B60-438E>



resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver aposentado será considerado exclusivamente para fins de disponibilidade.

§ 3º No caso de encontrar-se provido o cargo, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Art. 26-B. Não se poderá reverter o aposentado que já tiver completado a idade prevista para aposentadoria compulsória no serviço público.”

Art. 2º A Lei Ordinária nº 2.702, de 6 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico anualmente, a cargo do SÃO ROQUE PREV.

Parágrafo único. As avaliações periódicas têm por objetivo verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, podendo ser autorizada sua realização na residência do beneficiário quando não puder se locomover.

Art. 27. Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o seguro será revertido no cargo em que foi aposentado.

Parágrafo único. O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

Art. 29 (...)

Art. 30. O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta lei.”

Art. 3º O art. 33 da Lei Ordinária nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A reversão do Guarda Civil Municipal à atividade dar-se-á em conformidade com as normas que regem a previdência municipal e o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque.”

Art. 4º Ficam revogados o art. 29, da Lei Ordinária nº 2.702, de 6 de junho de 2002, o parágrafo único do art. 33 e o art. 34 da Lei Ordinária nº 4.292, de 9 de outubro de

2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua aprovação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

LEI 5.731

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 100/2023 - L

De 27 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.760 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Inserir a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a “Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, a ser realizada na última semana do mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023

LEI 5.732

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 105/2023 - L

De 04 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.765 de 25/10/2023

(De autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB e Clovis Antonio Ocuma – PODEMOS)

Denomina “Praça Domingos Sarti Filho” próprio localizado no Largo do Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,